

CONTRATO 010/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CODEG CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTOS URBANO DE GUARAPARI E A EMPRESA ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado **A CODEG CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTOS URBANO DE GUARAPARI**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, com sede na Rua Clementino Butcke, nº 76, CEP nº. 29215-025, Muquiçaba, Guarapari (ES), neste ato representado por seus Diretores, Sr. **Watson de Araújo Monteiro**, Economista, **CORECON** nº 184, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 035.990.787-34, RG 223.152, o Srº. **Divandilson Ferreira dos Santos** brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 107.172.597-14, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME** "**VENCEDORA DO LOTE 02 DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.417.784/0001-44, com sede na Rua Natal Polezeli, nº 100, Bairro Industrial, João Neiva ES, Fone: (27) 2233-8070, representada pelo Srº Cláudio Nunes Braga, portador do CPF: 970.383.777-87, **C.I CREA/ES** 5.696-D, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato **para DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSE I, OBEDECENDO AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA E DE ACORDO COM AS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO IEMA**, conforme solicitação do departamento Operacional da CODEG em conformidade com o Pregão Presencial nº. 002/2019, Processo nº 300122/2019, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem, devidamente homologado pelo Presidente da Codeg Sr. Watson de Araújo Monteiro no processo nº 300122/2019, de acordo com as Leis n.º 8.666/93, 8883/94 e 9648/98, com suas devidas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem como objeto **DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSE I, OBEDECENDO AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA E DE ACORDO COM AS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO IEMA**, de acordo com as especificações contidas no anexo I deste instrumento convocatório, conforme solicitação, bem como as condições constantes do processo administrativo nº. **300122/2019**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONTRATO 010/2019

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) para o LOTE II

2.2 - O pagamento dos serviços executados serão efetuados em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização.

2.3 - As medições dos serviços serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia do mês.

2.4 - O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da execução da etapa dos serviços.

2.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

2.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

2.7 - Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos ao Setor de Pagamentos da CODEG:

2.8 - Primeira fatura:

- Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- Cópia autenticada da GPS específica, quitada, respectiva folha de pagamento de pessoal, rescisões homologadas da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados e comprovante de movimentação de pessoal (admissão e demissão) – CAGED;
- Nota fiscal dos serviços;
- Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Guarapari;
- Guias de recolhimento do PIS e COFINS;
- Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições de suas sedes.

2.8.1 - As demais faturas:

- Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- Cópia autenticada da GPS específica, quitada, respectiva folha de pagamento de pessoal, rescisões homologadas da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados e comprovante de movimentação de pessoal (admissão e demissão) – CAGED;
- Nota fiscal dos serviços;
- Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Guarapari;
- Guias de recolhimento do PIS e COFINS;
- Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições de suas sedes;
- Cópia da folha de pagamento de pessoal da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados;

• **2.8.2 - Última fatura:**

- Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- Cópia autenticada da GPS específica, quitada, respectiva folha de pagamento de pessoal, rescisões homologadas da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados e comprovante de movimentação de pessoal (admissão e demissão) – CAGED;
- Nota fiscal dos serviços;

CONTRATO 010/2019

- Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Guarapari;
- Guias de recolhimento do PIS e COFINS;
- Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições de suas sedes;
- Termo de Recebimento Provisório emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser requerido pela CONTRATADA e fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.
- Cópia da folha de pagamento de pessoal da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da emissão da primeira Ordem de Serviços os seguintes documentos:

- Comprovante do pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-ES, relativa ao presente contrato.

3.2 – O prazo de vigência do Contrato será de 07/05/2019 a 06/05/2020

3.3 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.4 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 – Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato firmado entre a **CODEG** e o Município de Guarapari, Unidade Gestora: Codeg, órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, Programa de Trabalho: 15.452.0055.2.272 obras serviços e manutenção de limpeza Urbana, **ELEMENTO:** 3.3.90.30.00.00 materiais de consumo, **SUBELEMENTO:** 3.3.90.30.01.00, combustíveis e lubrificantes automotivos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

CONTRATO 010/2019

5.2- Fica, desde já, a CODEG, isenta de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.3 – Em caso de reprovação dos serviços prestados, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação do fiscal do Departamento Operacional Srº **Divandilson Ferreira dos Santos**, para que não haja prejuízo aos serviços prestados à população.

5.4 – No caso de reincidência dos serviços prestados fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais cancelados o pleno direito da contratação.

5.5 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a Prestação do Serviço atenda às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

5.6 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos Serviços Prestados e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.

5.7 – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Presidente da CODEG ressaltando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pela CODEG contratante, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, a contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie a contratada.

5.08 - DA CONTRATANTE

5.09- Compete ao Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.10- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Departamento Operacional da CODEG Srº **Divandilson Ferreira dos Santos**, para que não haja prejuízo aos serviços prestados à população.

5.10.1- Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.10.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.10.3- Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

CONTRATO 010/2019

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE indica o Sr ^o **Divandilson Ferreira dos Santos** Diretor Operacional, como FISCAL DO CONTRATO, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos serviços a serem prestados, bem como atestar as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de **06**(seis) meses a **02**(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)- Desatender as determinações da fiscalização;
- d)- Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

CONTRATO 010/2019

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

7.6- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da CODEG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela CODEG:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse da CODEG, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a) - Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse da CODEG.
- c) - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os

CONTRATO 010/2019

acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d) - Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

e) - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;

b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a CODEG a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;

c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;

d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela CODEG para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o processo nº 300122/2019 Pregão Presencial nº 002/2019, com a Lei nº 8.666/93 e alterações e a Lei nº 10.250/2002.

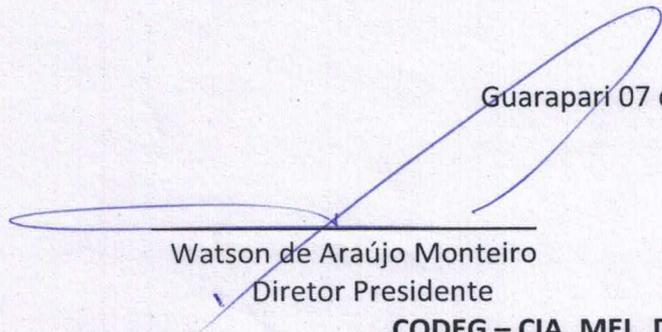
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO 010/2019

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari 07 de maio de 2019

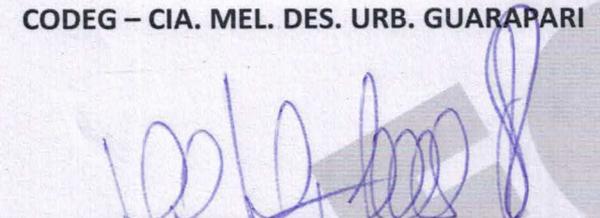


Watson de Araújo Monteiro
Diretor Presidente



Divandilson Ferreira dos Santos
Diretor Operacional

CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI



ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas

CPF:

CPF:

CONTRATO 010/2019

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTARIA

DESTINO FINAL					
Contratação de empresa de prestação de serviços de Destinação final dos resíduos de saúde Classe I para atendimento do Município de Guarapari					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTI DADE	UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 2	Destinação Final dos resíduos de Saúde Classe I (Lixo Hospitalar)	TON	96	3.500,00	336.000,00

COMPANHIA DE MELHORAMENTOS
E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI

CONTRATO 010/2019

PROJETO BÁSICO**1. OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes para o gerenciamento dos resíduos no âmbito público dentro dos eixos de coleta, transporte e destinação final, com vistas ao atendimento das legislações ambientais vigentes relacionadas com o tema e promover uma segurança e equilíbrio social, ambiental e econômico dentro do Município de Guarapari, no tocante a gestão dos resíduos sólidos urbanos.

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Para a classificação dos resíduos sólidos, a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT 10004/2004) editou um conjunto de normas a padronizar nacionalmente a classificação dos resíduos, essa classificação se baseia nas características dos resíduos, sendo assim fica a classificação da seguinte forma:

- **Classe I** – Perigosos e de Saúde;

Segundo a Resolução **CONAMA 358/2008**, subdivide em grupos de resíduos, conforme descrito abaixo:

GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES) – CLASSE I

São representantes deste grupo os resíduos biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

A1

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

CONTRATO 010/2019

- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classes de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemio logicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causa-

CONTRATO 010/2019

dor de doença emergente que se torne epidemia logicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de
Contaminação com príons.

- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B: RESÍDUOS QUÍMICOS – CLASSE I

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagente para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores ;
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C: CLASSE I

Resíduos contaminados com radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação

CONTRATO 010/2019

especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

GRUPO E: CORTANTES E PERFUROCORTANTES: CLASSE I

Todos os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontas ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS

São todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados com o atendimento à **saúde humana ou animal** que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final. De acordo com a **RDC ANVISA no 306/04, Resolução CONAMA nº 358/05** e os **RSS são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e E.**

3. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE

A **COLETA** dos RSS é a operação de recolhimento dos resíduos acondicionando e armazenados corretamente pelas geradoras, desde o local de armazenamento temporário na fonte geradora ao veículo de transporte coletor até a unidade de Tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde.

A coleta deve ser realizada por profissionais, utilizando-se técnicas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). O(s) Veículo (s) de Transporte Coletor dos RSS da empresa contratada deve (m) estar licenciado (s) pelo IEMA.

Deve constar em local visível, o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora e telefone, a especificação dos resíduos transportados com o número código estabelecido na NBR 10004.

Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar as bombonas plásticas contendo os resíduos de serviço de saúde, acondicionados em sacos plásticos específicos, conforme determina a legislação, transportá-los com cuidado necessário para não haver vazamento, e colocá-los ordenadamente no veículo de coleta, de forma que não haja tombamento.

Os veículos destinados à coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde não poderão, em hipótese nenhuma, ser utilizados para outro fim.

CONTRATO 010/2019

Caberá a licitante estabelecer a forma e os meios que adotará para transportar os resíduos coletados até o local de tratamento e deverá ser aprovado pela CODEG.

A frequência com que se dará a coleta dos RSS será de segunda-feira a sábado nos locais que geram e necessitam do serviço de coleta conforme anexo.

A empresa que vier a ser contratada deverá elaborar de forma permanente, um programa de acompanhamento e de conscientização junto às unidades geradoras de RSS visando à correta segregação na origem da geração dos resíduos, bem como, no correto acondicionamento dos mesmos.

Deverá também a licitante vencedora, comunicar por escrito à Fiscalização da CODEG, as situações porventura não resolvidas por ela junto ao gerador dos RSS e que reflipam na qualidade dos serviços ou prejuízo à saúde pública, para que possa ser aplicada providência punitiva por parte da Prefeitura junto ao estabelecimento.

A coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810

4. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE

Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

Os resíduos coletados dos serviços de saúde deverão ter seu tratamento realizado conforme legislação vigente aplicada ao assunto, a metodologia de tratamento deverá ser apresentado para análise durante o certame, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais.

5. MEDIÇÃO

CONTRATO 010/2019

A coleta de resíduos sólidos dos serviços de saúde será medido através do peso líquido dos resíduos ingressados e pesados em balança portátil do veículo utilizado para prestação dos serviços, cujo relatório, deverá discriminar o peso e o estabelecimento, data e hora da coleta, e ser encaminhado ao setor fiscal da Contratante.

- Unidade de medição: **ton (tonelada depositada);**
- Preço Unitário: **R\$/ton**

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

6.1 MÃOS DE OBRA, UNIFORMES, FERRAMENTAS E VEÍCULOS.

A mão de obra deverá utilizar uniforme e equipamentos de proteção individuais e coletivos, compatíveis aos serviços que estiverem executando.

A mão de obra deverá utilizar durante a realização dos serviços todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

Os uniformes deverão contar com a programação visual indicada na Metodologia Proposta, não sendo permitida a exploração de publicidade nos mesmos, exceto a logomarca da empresa.

Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente e deverão ser substituídos por outros, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados, de forma a preservar sempre o bom aspecto e higiene do funcionário.

Competirá a licitante a admissão de motoristas, coletores e demais operários necessários ao desempenho dos serviços licitados, correndo por sua conta também, os encargos sociais e exigências das Leis Trabalhistas, bem como, as exigências da convenção coletiva vigente à época da contratação.

Os funcionários serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie.

Para efeito de medição dos serviços cuja unidade de medida seja Hora, serão consideradas as

CONTRATO 010/2019

horas efetivamente trabalhadas.

Os materiais a serem empregados deverão atender às quantidades e qualidade exigidas à execução dos serviços.

As ferramentas de uso frequente (pás, rodos, produtos sanitizantes, contêineres, etc.) deverão ser substituídas sempre quando necessário, resguardando a boa qualidade na execução dos serviços.

Os veículos e equipamentos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da licitante e telefone para reclamações.

Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.

A Fiscalização da CODEG a qualquer momento poderá exigir a troca de veículo ou equipamento que sejam inadequados às exigências dos serviços, entendendo-se como inadequados àqueles que apresentem quebras e falhas mecânicas constantes, ou que ofereçam riscos a terceiros e seus operadores decorrente de mau estado de conservação e de manutenção, como também, aqueles que não ofereçam o necessário atendimento ao desenvolvimento das atividades que se prestar a fazer.

Para atendimento aos serviços os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação, funcionamento e operação, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança, sem oferecer riscos aos seus operadores e terceiros, e serem adequados aos serviços. No caso de substituições, necessariamente o veículo ou equipamento ingressado será mais novo que aquele substituído. A quantidade mínima de veículos não deve ser inferior àquelas estabelecidas na Tabela 1.

Os veículos e equipamentos utilizados deverão apresentar-se em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei para emissão de gases e para fontes sonoras, conforme legislação vigente.

6.2 - GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E INSTALAÇÕES

No intuito de se manter a qualidade e os custos requeridos inicialmente, a CODEG fiscalizará todos

CONTRATO 010/2019

os serviços de limpeza pública do município, observando-se:

Planejamento detalhado das atividades a serem exercidas no contrato em vigência, para atender as demandas solicitadas;

Otimização dos roteiros de coleta;

Racionalização no emprego dos veículos e equipamentos de coleta;

Controle de qualidade da coleta e dos demais serviços, atuando através de fiscalização, orientação e envolvimento da população;

Obtenção de informações, dados operacionais e medição de serviços executados;

Controle de frota de veículos, manutenções preventivas e corretivas.

A Contratada será obrigada a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando o exame das instalações e também anotações relativas às máquinas, ao pessoal, ao material, fornecendo quando solicitados todos os dados e elementos referentes aos serviços.

A Contratada deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, vestiário com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades.

A contratada deverá apresentar os documentos técnicos e regulatórios objetos dos contratos, sendo: **licenças ambientais** pertinentes as atividades de coleta, transporte, transbordo, destinação final e tratamento dos resíduos (aterros), alvarás de funcionamentos e sanitários, relatórios de inspeções sanitárias, condicionantes e selos de qualidades quando existentes (ISO's, Certificados e afins).

6.3 – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A Contratada deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras e legislação pertinentes a Segurança e Saúde do Trabalho pertinentes as atividades desenvolvidas, principalmente os eventos de Segurança e Saúde do Trabalho na plataforma do eSocial.

A contrata deverá manter em seu corpo técnico, de acordo com a NR 04 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, 01 Profissional Técnico de Segurança do Trabalho.

As diretrizes e metodologia de coleta publica deverão obedecer todos os critérios de segurança e saúde do trabalho.

Os procedimentos de coleta deverão obedecer normas regulamentadoras e demais legislações vigentes de segurança.

CONTRATO 010/2019

As especificações técnicas deverão ser descritas nos contratos correlatos e nos editais específicos ao assunto.

7. DECLARAÇÃO

O Projeto Básico foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Breno Simões Ramos, CREA-ES nº ES-044647/D, registrado sob ART 0820190008434. Portanto aprovo o conteúdo do presente documento.

Guarapari, ES, 02 de dezembro de 2018.

Watson de Araújo Monteiro
Diretor-Presidente CODEG
CORECON 184

8. REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Métodos, Normas Básicas nº 10004, **Classificação de Resíduos**, NBR 10004.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Métodos, Normas Básicas nº 10007, **Amostragem de Resíduos Sólidos**, NBR 10007.

BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada nº. 306 de 07 de Dezembro de 2004. **Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 10 de dezembro de 2004.

BRASIL. Resolução CONAMA nº. 358 de 29 de Abril de 2005. **Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 04 de maio de 2005.